



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza a contratação por tempo determinado para fins que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar 01 (uma) contratação emergencial, de caráter temporário, na função de Professor de Ensino Fundamental/Séries Finais, área de Ensino Religioso com carga horária semanal de 20 horas, podendo ser convocado para prestar serviço em regime suplementar, na forma estipulado no plano de carreira, até o máximo de mais vinte horas semanais.

§1º Os Professor contratado deverá apresentar comprovante de formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena com habilitação específica, para a docência de Ensino Religioso e formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena correspondente à área de conhecimento específico, para o exercício da docência nos anos finais do ensino fundamental.

§2º As atribuições e demais condições de trabalho a serem observadas pelos contratados são as estabelecidas no Anexo I da Lei Municipal nº 513, de 15 de outubro de 2007, Lei nº 681, de 26 de setembro de 2011 e Lei 969, de 08 de dezembro de 2015.

Art. 2º A contratação de que trata esta lei serão formalizadas por contrato individual de natureza administrativa, assegurando aos contratados os seguintes direitos:

Professor de Educação Infantil e Professor de Séries Finais – Ensino Religioso:

- a) Vencimento mensal equivalente ao do Padrão Nível 01- R\$ 1.724,79;
- b) Regime de trabalho de 20 horas;
- c) Gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;
- d) Repouso semanal remunerado;
- e) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º O prazo de vigência do contrato para o Professor de Séries Finais – Ensino Religioso será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo Único: O contrato celebrado poderá ser levado a termo a qualquer tempo, no interesse da Administração ou a pedido do contratado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 23/2022

Senhora Presidente
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa a contratação emergencial de 01(um) Professor de Ensino Fundamental/Séries Finais – Ensino Religioso pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período.

Tal solicitação se justifica, visto o atendimento Lei 11738 de 16 de Julho de 2008 quanto a regulamentação da jornada de trabalho dos Profissionais, sendo 1/3 da carga horária ficará destinada para horas atividades, que serão reservadas para estudos, planejamento, preparação e avaliação de trabalhos didáticos, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

A Administração Municipal, após a aprovação da lei, fará uso do Processo Seletivo Simplificado nº 16/2021.

Salientamos que a contratação terá impacto financeiro, conforme demonstrativo em anexo.

Dada à necessidade da aprovação do projeto, solicitamos que a matéria seja analisada pelos nobres Edis.

Aproveito a oportunidade para deixar registrada minha elevada consideração.

Atenciosamente,

Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal